

INDICAÇÃO Nº _____ / _____.

“Indicação para a criação do **PROGRAMA DE INCENTIVO E VISIBILIDADE AO ACOLHIMENTO FAMILIAR** no Município de Anápolis e dá outras providências.”

A vereadora que este subscreve, usando de suas atribuições regimentais e ouvida a Casa, vem perante V. Exa., requerer nos termos do Art. 88, §1º, alínea i, do Regimento Interno desta casa de Lei, que seja enviado Ofício de Indicação à Prefeitura Municipal de Anápolis, Gabinete do Prefeito Roberto Naves, indicando a criação do “**PROGRAMA DE INCENTIVO E VISIBILIDADE AO ACOLHIMENTO FAMILIAR**” no Município de Anápolis-GO.

Requer seja criado o **PROGRAMA DE INCENTIVO E VISIBILIDADE AO ACOLHIMENTO FAMILIAR no Município de Anápolis-GO**, que tem por finalidade proporcional os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento de falta de vagas em creches e apoio aos pais para exercerem seus trabalhos de forma satisfatória, na certeza do cuidado de seus filhos nas creches no Município.

Sugestão de objetivos:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município de Anápolis, o Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar, de proteção à criança e ao adolescente institucionalizado.

Art. 2º - O Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar tem por objetivo fazer cumprir na cidade de Anápolis o Art. 34 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que prioriza o acolhimento familiar sobre o acolhimento institucional, estabelece a implementação de serviços de recrutamento, treinamento e acompanhamento de famílias acolhedoras e, por fim, aponta as instâncias federais, estaduais, distritais e municipais como fonte de recursos para sustentação e ampliação do programa.

Art. 3º - O Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar constitui-se de um conjunto de políticas públicas dedicadas a expandir consideravelmente, através de novos e recorrentes chamamentos públicos, o número de entidades parceiras que coordenarão os serviços de acolhimento familiar nas diversas regiões da cidade.

Art. 4º - O Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar promoverá campanhas maciças de divulgação para fomentar a adesão de famílias anapolinas ao programa Acolhimento Familiar.

§ 1.º - A divulgação será feita em equipamentos públicos municipais, praças de atendimento, no transporte público (TVs e adesivos em ônibus), terminais e paradas do transporte público municipal.

§ 2.º - As campanhas de divulgação contemplarão também os meios de comunicação de massa, a saber:

- I - Programas de rádio;
- II - Programas de TV;
- III - Portais de Internet;
- IV - Divulgação via SMS, WhatsApp, redes sociais etc.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá contribuir para a realização de Conferência Anual sobre Acolhimento Familiar, quando reunirá todas as famílias acolhedoras e os serviços de acolhimento familiar da cidade de Anápolis (OSCs/ONGs), cujo objetivo será divulgar as experiências das famílias acolhedoras, desmistificar o acolhimento familiar e promover o engajamento de novas famílias nesse serviço.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo envolver a academia, estimulando a realização de pesquisas e projetos sobre o Acolhimento Familiar.

Art. 7º - O Executivo poderá criar uma central de atendimento, através do qual famílias interessadas em se tornar famílias acolhedoras consigam receber de forma fácil e rápida todas as informações pertinentes ao programa, além de serem encaminhadas para os serviços correlatos (OSCs) de sua região.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, entidades religiosas, empresas, profissionais liberais, órgãos de classe, associações e entidades do serviço social autônomo, visando a viabilidade e consecução dos objetivos do programa: ampliação do número de famílias acolhedoras na cidade de Anápolis, o que redundará na proteção da criança e do adolescente.

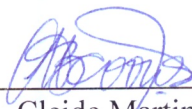
Art. 9º - O Poder Executivo divulgará mensalmente em seus portais e redes sociais o número de crianças e adolescentes em acolhimento familiar, de forma a dar publicidade e visibilidade aos dados indicativos relativos ao acolhimento familiar e proteção da criança e do adolescente no Município de Anápolis.

Art. 10º - A critério do Executivo Municipal, caberá à Secretaria Municipal respectiva elaborar as campanhas publicitárias, normas e procedimentos para a execução desta Lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Anápolis, 11 de março de 2024.



Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
3ª Secretária da Mesa Diretora
Procuradora da Mulher - Biênio 2023-2024

JUSTIFICATIVA

Hodiernamente, os casos de maus tratos, abusos, negligência e até tortura contra crianças têm vindo à tona no país com maior frequência, com consequências devastadoras.

Estudos demonstram que são diversas as denúncias contra crianças e adolescentes, entre 02 e 17 anos, que são vítimas de violência física, emocional e sexual todos os meses, em todo o país.

Assim, com essa crescente demanda e na medida em que os órgãos competentes conseguem agir e livrar as crianças dessas condições de abuso, mais e mais desses menores dependerão dos serviços de proteção do município (serviços de acolhimento).

Neste diapasão e dentro desta realidade, há que se enfrentar dois problemas: a exaustão dos equipamentos e, mais grave ainda, a produção em série de uma geração com graves problemas de desenvolvimento. Já está comprovado cientificamente que crianças e jovens abrigados sofrem perdas importantes em sua evolução cognitiva e psíquica e os efeitos da institucionalização precoce no desenvolvimento do cérebro de crianças é drástico.

Assim, é clarividente que crianças institucionalizadas por tempo prolongado, especialmente durante os primeiros anos de vida, têm déficits cognitivos significativos, e isto inclui diminuição de QI, aumento do risco de distúrbios psicológicos, depressão, redução da capacidade linguística, dificuldade de criação de vínculos afetivos, crescimento físico atrofiado, entre inúmeros outros sérios problemas, alguns deles irreversíveis.

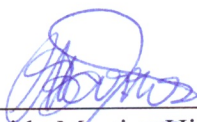
Porém, se houver uma intervenção precoce e eficaz, a criança e o adolescente institucionalizado podem ter um impacto positivo nos resultados no longo prazo. Isto é, uma criança retirada de um abrigo ou de uma situação de abusos e maus tratos e levada para uma família funcional, seja adotiva ou acolhedora, pode voltar a se desenvolver normalmente em todos os sentidos.

O Programa de Acolhimento Familiar é a solução para essa problemática. Além de ser muito melhor para as crianças e adolescentes é mais barato para a cidade. De acordo com o programa, famílias que não estão no Cadastro Nacional de Adoção podem se inscrever e receber em suas casas crianças e adolescentes que estão afastados de suas famílias de origem.

Ao invés de ficarem internados em abrigos ou casas-lares, os menores ficarão sob a guarda de uma família protetiva que os acolherá e cuidará deles até que voltem para sua família biológica, até que sejam adotados, ou até que atinjam a maioridade.

Desta maneira, em virtude da relevância do tema para a sociedade, bem como, da necessidade imperiosa de preservar direitos fundamentais das mulheres, incentivando e criando políticas públicas em prol desta causa, submeto a presente INDICAÇÃO ao Prefeito Roberto Naves, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Câmara Municipal, 11 de março de 2024.



Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora/ Republicanos
3ª Secretária da Mesa Diretora
Procuradora da Mulher - Biênio 2023-2024